



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CGC: 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO- 056/2018

Referência:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2018.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na **Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro**, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, **neste ato** representado pelo Senhor **Marco Antônio de Oliveira Junho**, diretor do SAAE.

CONTRATADA: Actcon Soluções Web Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.051.313/0001-18, localizada na Rua Cristóvão Colombo, nº 45 - SALA 101, bairro Cidade Nobre, na cidade de Ipatinga, estado de Minas Gerais, CEP 35162-363, neste ato representada pelo **Sr. Hamilton Gonzaga da Silva**, portador do documento de identidade nº MG - 4.531.600 , CPF n.620.363.606-10.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento do projeto de identidade visual e manutenção do sítio eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, incluindo: licenciamento de Sistema de Gerenciamento de Conteúdo, capacitação técnica de usuários e administradores, suporte técnico, manutenção mensal e atualização de versões de acordo com as especificações técnicas e características mínimas detalhadas no Edital e descrições abaixo:

LOTE: 01

ITEM	QUANTID.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
1	1,0000	SERVIÇOS	9088	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ADAPTAÇÃO DO SITE ELETRÔNICO DO SAAE DE TRES PONTAS, INCLUINDO CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO SITE ELETRÔNICO ATUALMENTE UTILIZADO PARA O SITE ELETRÔNICO A SER IMPLANTADO, BEM COMO REALIZAÇÃO DE TESTES DE VALIDACAO DE TODO O SITE ELETRÔNICO E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA OPERAÇÃO.
2	12,0000	SERVIÇOS	9089	LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO COM HOSPEDAGEM, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÕES MENSAS DO SITE ELETRÔNICO DO SAAE DE TRES PONTAS.

Observações:

a) Especificações com a Descrição Geral do objeto conforme o Edital.

b) Os valores incluem todas as despesas para execução dos serviços, tais como, despesas de viagens, de estadias, de combustível, de manutenção, de deslocamento do veículo e com refeição, por parte da CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CGC: 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

c) Os valores são fixos e irrevoluíveis durante o período previsto para execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Fica estimado o valor global do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em R\$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevoluíveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustado de acordo com base na variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado através de crédito em conta bancária ou boleto bancário, da seguinte forma:

a) O pagamento da **ETAPA I (IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO)** será efetuado **até 10 (dez) dias**, conforme cumprimento do cronograma proposto. A fiscalização e aprovação do sistema implantado e dos serviços prestados estarão a cargo da Autarquia do SAAE, atestado através dos Termos de Aceite;

b) O pagamento referente à **ETAPA II (LOCAÇÃO, LICENÇA DE USO TEMPORÁRIO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO MENSAL)** será efetuado mensalmente, **até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao mês de prestação dos serviços**. Este valor remunera o uso do sistema, manutenção (corretiva, evolutiva e legal) e suporte técnico (telefone, fax, internet), tendo início no mês subsequente ao término da Etapa I.

Observações:

a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

3.1.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.1.3 - A nota fiscal eletrônica correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, que atestará a entrega do objeto e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.2 - Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas/MG.

3.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido da mercadoria, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CGC: 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

3.4 - Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O recurso necessário ao atendimento da despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

17.122 0052 8.002 – 339039 – ficha 16

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução do objeto.

5.2 - O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

5.4 - Será designada uma Comissão para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazos, proposta e condições deste contrato, e ainda observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

5.6 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe CONTRATADA, mediante justificativa.

5.7 - O recebimento dos serviços se fará mediante recibo e a cada mês.

5.8 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas no Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; podendo ser prorrogado conforme inciso IV, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

6.2 - A CONTRATADA terá homologada a prestação dos serviços, de acordo com o previsto no Edital, atestada pela Autarquia do SAAE de Três Pontas -MG.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CGC: 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

6.3 - A CONTRATADA é obrigada a refazer de imediato ou no prazo estabelecido e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.4 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - A CONTRATADA é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.6 - Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do Edital de origem do processo licitatório supracitado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

6.7 - O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

6.7.1 - A CONTRATADA garante à CONTRATANTE o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.

6.7.2 - Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a CONTRATADA deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

6.7.3 - Nas férias do analista responsável, outro deverá sempre ser apresentado para absorver os atendimentos à CONTRATANTE.

6.8 - Das obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto observando critérios de qualidade técnica e prazos previstos no Edital e ANEXOS, pelos preços constantes em sua proposta, aprovada no processo licitatório.

b) Entregar os serviços de acordo com as especificações propostas e no prazo determinado.

c) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

d) Informar à Divisão de Informática da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços contratados, no todo ou em parte, de acordo como prazos inicialmente acordados, durante o período contratual.

e) Ceder à CONTRATANTE a Licença e o Direito de Uso Integral do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO - SGC contendo todos os Módulos/Serviços detalhados neste PROJETO BÁSICO, durante o período de vigência do contrato, sem limites quanto ao número de usuários simultâneos.

f) Disponibilizar acesso aos Módulos/Serviços, correspondentes ao SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO - SGC através de endereço qualificado do domínio www.saaetpo.mg.gov.br.

g) Responsabilizar-se pela inserção de conteúdo inicial, bem como de todo o conteúdo do sítio eletrônico atual da CONTRATANTE, seja de forma automatizada ou manual.

h) Desenvolver projeto de identidade visual (layout) do Sítio Oficial e do Portal da Transparência da CONTRATANTE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CGC: 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

- i) Capacitar os servidores designados pela CONTRATANTE nas atividades de gerenciamento e operação do Sistema de Gerenciamento de Conteúdo – SGC-de tal modo, que a mesma possa desenvolver de forma autônoma o planejamento e a organização dos conteúdos e serviços que serão publicados, conforme descrito no item 9. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA.
- j) Prestar serviços de suporte técnico local e/ou remoto à CONTRATANTE, visando esclarecimentos técnicos, orientação e consultoria / assessoria sobre a utilização do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO - SGC, para que o mesmo atinja os objetivos desejados.
- k) Garantir suporte técnico através de telefone, e-mail, internet ou in loco, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- l) Disponibilizar suporte técnico pelo período mínimo de 8h00 às 18h00 em dias úteis, tendo como referência o município sede da CONTRATADA, bem como garantir o retorno ao atendimento de qualquer solicitação da CONTRATANTE em **no máximo 2 (duas) horas úteis**, garantindo o fornecimento da ajuda técnica em no máximo 4 (quatro) horas úteis ou a previsão de resolução do problema detectado em **no máximo 2 (dois) dias úteis**.
- m) Dispor de ambiente para receber notificações/solicitações/chamados técnicos relativos ao fornecimento de ajuda ou a notificação de problemas de operação e / ou funcionamento do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO – SGC bem como do sítio oficial e do Portal da Transparência da CONTRATADA.
- n) Responsabilizar-se pela hospedagem do sítio oficial e do Portal da Transparência da CONTRATADA conforme 8. HOSPEDAGEM DE DADOS, incluindo na proposta comercial todos os custos relativos a este serviço, caso a plataforma existente e o suporte às tecnologias disponíveis descritas no item 5. DA PLATAFORMA EXISTENTE E SUPORTE ÀS TECNOLOGIAS não sejam suficientes para a solução de software.
- o) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todas as alterações e/ou correções e/ou atualizações do SGC, através de *releases* e/ou novas versões que farão parte integrante do pacote de modernização, cabendo, no entanto, a adoção dos novos recursos a serem disponibilizados.
- p) Disponibilizar o pacote de atualização, devendo informar à CONTRATANTE sobre o conteúdo do mesmo, descrevendo todas as melhorias e evoluções da ferramenta.
- q) Responsabilizar-se integralmente pela implantação das atualizações, que será previamente comunicada e autorizada pela CONTRATANTE.
- r) Dispor de equipe profissional em quantidade e com capacidade técnica para desenvolver plenamente todos os serviços constantes no Edital.
- s) Emitir nota fiscal fatura em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, dos serviços contratados e que tenham sido efetivamente executados.
- t) Encaminhar a nota fiscal fatura, acompanhado do relatório de prestação de serviços ao Setor Administrativo.
- u) Garantir total confidencialidade sobre qualquer informação obtida durante o desenvolvimento dos serviços constantes do PROJETO BÁSICO, ou que sejam pertinentes ao gerenciamento dos módulos/serviços do sítio eletrônico, não podendo alterá-las ou disponibilizá-las diretamente sobre qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- v) Fornecer ao término do Contrato ou em caso de rescisão contratual o backup do banco de dados e demais arquivos existentes que compõem o conteúdo do Sítio Oficial e do Portal da Transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, incluindo layout completo de todas as tabelas do banco de dados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CGC: 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

w) Manifestar-se, por escrito, **com 90 (noventa) dias de antecedência do vencimento do contrato e de seus aditamentos de prorrogações**, caso não tenha interesse em prorrogar sua vigência para novo período, sob pena da multa prevista no Título XVII, Subtítulo 17.1.2, alínea "d" do Edital; e Clausula Nona, Subcláusula 9.1.2, alínea "d" do Contrato, caso não concorde em prorrogá-lo sem a manifestação prevista.

6.9 - Das obrigações da CONTRATANTE:

a) Acompanhar os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como, de todo processo de implantação e gerenciamento integral do sítio eletrônico.

b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acesso aos recursos necessários à execução dos serviços relacionados neste PROJETO BÁSICO, bem como indicar o profissional, que será referência junto à CONTRATADA para a realização de qualquer solicitação, resposta e homologação dos serviços executados.

c) Responsabilizar-se pelos fluxos internos de atualização de conteúdo e gestão dos serviços, bem como pela administração dos usuários e grupos de usuários que terão acesso ao gerenciamento de conteúdo, relacionando a eles o conjunto de permissões definidas na política de segurança.

d) Gerenciar o conteúdo multimídia, no que diz respeito à sua seleção e organização, levando em consideração, minimamente: a necessidade de atualização (ciclo de publicação), o enfoque, o contexto e a estratégia da sua apresentação no sítio eletrônico, observando sempre o projeto de identidade visual do sítio eletrônico.

e) Adequar o conteúdo multimídia aos requisitos técnicos impostos pelo ambiente tecnológico que operacionalizará o sítio eletrônico e ao Sistema de Gerenciamento de Conteúdo. A adequação refere-se a digitalização de documentos analógicos; a formatação eletrônica de arquivos digitais e a avaliação dos tipos e pesos de arquivos digitais que serão integrados ao sítio eletrônico.

f) Supervisionar e homologar dos serviços de migração de todo o conteúdo já existente no sítio oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, localizado no endereço www.saaetpo.mg.gov.br.

g) Interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desconformidade com o objeto contratado.

h) Acompanhar e fiscalizar a execução e a entrega dos serviços contratados.

i) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

j) Efetuar o pagamento conforme estabelecido no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e demais disposições do Edital, após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas no Edital, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado conforme inciso IV, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

7.2 – A CONTRATADA terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto no Edital, atestada pela Autarquia do SAAE de Três Pontas -MG.

7.3 – O SAAE de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CGC: 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

7.4 - A CONTRATADA é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - Os serviços serão executados de conformidade com as especificações constantes do Edital de origem do processo licitatório supracitado, e proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

7.6 - O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

7.6.1 - A CONTRATADA garante a CONTRATANTE o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.

7.6.2 - Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a CONTRATADA deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

7.6.3 - Nas férias do analista responsável, outro deverá sempre ser apresentado para absorver os atendimentos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93.

8.3 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de TERMO ADITIVO, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

8.4 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8.5 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CGC: 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a CONTRATADA não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, com ou sem culpa ou sua não prorrogação, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da CONTRATANTE.

e) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e/ou contrato;

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos,

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

9.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008;

9.4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência deste Contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo SAAE de Três Pontas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

10.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/1966
TRÊS PONTAS- MINAS GERAIS
CGC: 25.269.069/0001-46
"TERRA DO PADRE VICTOR"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Complementar 147/14 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

13.1- Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA antes e durante a presente contratação serão de sua exclusiva propriedade, devendo o CONTRATANTE respeitar quaisquer direitos autorais e materiais sobre os mesmos.

13.2 - Por ocasião da rescisão do presente contrato, em qualquer modalidade ou forma possível, a CONTRATANTE terá direito à propriedade e posse tão somente do banco de dados onde estão armazenadas as informações de suas operações e expedientes. Reconhece e aceita que tão somente os dados constantes do referido banco constituem sua integral e exclusiva propriedade. Cessado o contrato, cessa também o direito de uso do sistema contratado, restando impossível a utilização do mesmo, ainda que para simples consulta, sem que para isso haja ajuste de pagamento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

14.1 - Integram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS todos os documentos constantes no **Processo Licitatório nº 141/2018 – Pregão Presencial nº 054/2018**, com as inclusas condições gerais contidas, assim como as propostas de preços para o fornecimento, firmadas pela CONTRATADA, naquilo que não conflitem com este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO

15.1 - O prazo de duração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS inicia-se em 02/01/2019 e encerra-se em 02/01/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Três Pontas – MG, 02 de janeiro de 2019.

Marco Antônio de Oliveira Junho
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG
CONTRATANTE

Actcon Soluções Web Ltda - EPP
CNPJ Nº 07.051.313/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: